ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2021

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva** e empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, com sede na Rod. Acesso SC 480, n° 941-E, município de Chapecó – SC, CEP: 89.801-970, representada neste ato, pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **Reni Perizzolo**, inscrito no CPF sob nº 097.840.980-91, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE GUATAMBU SC PARA O EXERCÍCIO DE 2022, conforme especificações constantes abaixo e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

Item	Material/Servico	Unid. medida	Marca	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ÓLEO DIESEL S500	Ltr	Petrobrás Distribuidora S/A	70.000	5,0100	350.700,00
2	ÓLEO DIESEL S10	Ltr	Petrobrás Distribuidora S/A	120.000	5,0700	608.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇAO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 04/01/2022 até 03/01/2023.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula segunda. Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.
Subcláusula terceira. O fornecedor deverá realizar a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, **teste de qualidade do combustível** junto a laboratórios especializados.
Subcláusula quarta. O fornecedor deverá apresentar a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, atestado ou documento equivalente, fornecido pelo **INMETRO**, quanto à precisão do medidor das bombas de combustíveis instaladas no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.
Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira.
Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.
Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os itens objeto desta licitação, cujo fornecimento vier a ser solicitado **deverão ser entregues no pátio do Departamento de Transportes e Obras do município de Guatambu SC, armazenado em tanque especial para armazenamento dos referidos óleos, sendo o fornecimento dos tanques em comodato de responsabilidade da empresa que for declarada vencedora dos itens** após a emissão da Autorização de Fornecimento, em até 48 horas.
O(s) tanque(s) para armazenamento do combustível e bombas deverá(ão) estar devidamente instalado(s) no pátio da Secretaria de Transportes e Obras em até no máximo 10 (dez) dias a contar da homologação do processo.
A contrata é responsável pelas normas de segurança e sanitárias durante a efetivação da entrega dos óleos e por qualquer ônus de frete.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

O fornecimento das Notas Fiscais deverá seguir a ordem do eventual reajuste vigente e autorizado pela Administração Municipal, sob pena de não aceite e devolução da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do combustível só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento/serviço emitida pelo Município de Guatambu.
Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão presencial 42/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não celebrar o contrato.
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
f) Comportar-se de modo inidôneo.
g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea "d" inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula primeira. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Subcláusula segunda. A eventual repactuação de preços tomará como base a margem obtida sobre o preço firmado nesta Ata RP para com a nota fiscal de compra da data de realização do pregão ou a última nota fiscal de compra até a data do pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
I - Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 42/2021 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 04 de janeiro de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

_____

SAFRA DIESEL LTDA
Reni Perizzolo
Contratada

Testemunhas:

1) _____ **2)** _____